

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE PORTO ALEGRE
(H Mil 2ª CI – 1890)**

DESPACHO:

1. Cumprindo o que dispõe o Inciso II do Art 9º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, aprovo o Termo de Referência abaixo.
2. O pregoeiro e a equipe de apoio adotem as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor.

Porto Alegre-RS, 16 de março de 2016.

THEOPHILO JOSE DA COSTA NETO – Cel
Ordenador de Despesas do HMAPA

PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO

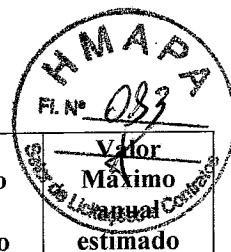
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

PREGÃO Nº 008/2017

(Processo Administrativo n.º 64582.002789/2017-79)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de empresa especializada para a prestação de serviço de referentes ao Controle de pragas, desinsetização e desratização, nas dependências internas e externas de atendimento do Hospital Militar de Área de Porto Alegre, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos e todos os insumos para a execução do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



Item	Descrição do Item	Periodicidade de execução	Qtd	Valor Unitário mensal estimado	Valor Máximo anual estimado
Grupo 01					
01	Desinsetização das dependências do hospital (administração, lavanderia, CTI, Pronto Atendimento Médico(PAM), centro cirúrgico, centro de imagem, laboratório, farmácia, alojamentos, rancho, caldeira, central de resíduos, fosso de elevadores, instalações da direção e sub-direção, contingente, salas de enfermagem e médicos, leitos, maternidade, escritórios, almoxarifado, corredores, escadarias, copas, casa de máquinas, centro de perícias médicas, ambulatórios e corpo da guarda). Área total de 14.000 m², (controle de insetos). O controle deverá ser semanal por um período de 12 meses.	semanal	12 meses	2.721,11	32.653,32
02	Desratização das dependências do hospital (administração, lavanderia, CTI, Pronto Atendimento Médico(PAM), centro cirúrgico, centro de imagem, laboratório, farmácia, alojamentos, rancho, caldeira, central de resíduos, fosso de elevadores, instalações da direção e sub-direção, contingente, salas de enfermagem e médicos, leitos, maternidade, escritórios, almoxarifado, corredores, escadarias, copas, casa de máquinas, centro de perícias médicas, ambulatórios e corpo da guarda) e pátio externo. Área total de 14.000 m². O controle deverá ser quinzenal por um período de 12 meses.	Quinzenal	12 Meses	2.579,44	30.953,28
Total Grupo 01				5.300,55	63.606,60

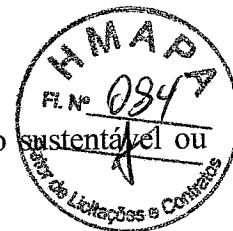
1.2. DAS DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

1.2.1 A empresa a ser contratada deverá observar e adotar os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, **quando couber**, previstas na Instrução Normativa nº 01/2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.2.2 Os serviços deverão ser planejados e executados visando a economia da manutenção e operacionalização das edificações, na redução do consumo de energia e de água, bem como na utilização de equipamentos e materiais, que reduzam o impacto ambiental.

1.2.3 Deverá ser priorizado o emprego de mão de obra, materiais, equipamentos de origem local, para a execução da manutenção.

1.2.4 Não será permitido, sob pena de rescisão de Contrato, o uso de produtos altamente tóxicos, segundo a classificação do Ministério da Saúde.



1.2.5 A Contratada deverá adotar na retirada de resíduos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

1.3.6 Os resíduos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize material reciclável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

1.2.7 A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

1.2.7.1 usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

1.2.7.2 adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

1.2.7.3 observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;

1.2.7.4 fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

1.2.7.5 A Contratada é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

1.2.7.6. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inadequados na execução dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O HMAP não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional para a execução do serviço acima citado.



2.2. A contratação decorre da imperiosa necessidade de manter um controle da infestação de insetos e roedores, pois estes agem como disseminadores mecânicos e/ou biológicos de doenças infectocontagiosas causadas por protozoários, vírus, bactérias e outros microorganismos, além disso prejudicam as condições de esterilização de equipamentos e ambiente.

2.3. Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se o presente pregão eletrônico tradicional, em virtude do exato enquadramento das necessidade desta OMS nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema: contratação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O conjunto dos serviços descritos no objeto caracteriza-se como “serviços comuns”, nos termos do parágrafo único, do Art 1º, da Lei 10.520/2002, pois constituem-se de serviços de manutenção, conservação, assistência técnica e manutenção preventiva periódica cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. A empresa contratada para realizar serviços de desinsetização e desratização deverão realizar os serviços nos locais especificados no contrato;

4.1.2. Os serviços deverão ser executados de forma ininterruptas nas dependências do HMAPA;

4.1.3. As contratadas deverão ter em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados devendo apresentar o registro da empresa e do técnico qualificado junto aos respectivos conselhos regionais, tudo em conformidade com a Resolução-RDC nº 52, de



22 de outubro 2009, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, para os serviços de controle de pragas.

4.1.4. As contratadas deverão apresentar cronogramas de realização dos trabalhos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

4.1.5. Após a aprovação do cronograma, a contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, executando, no mínimo, as seguintes atividades, que se repetirão sempre que necessário:

4.1.5.1. Para os serviços de desinsetização e desratização:

4.1.5.1.1. Colocação de armadilhas para roedores em toda a área externa (pátio) e na área de depósito e dependências com provável infestação de roedores, armadilhas tipo fita colante, com inspeção no mínimo quinzenal;

4.1.5.1.2. Aplicação de produtos a base de gel nas instalações hospitalares onde tenha circulação de pacientes ou mesmo nos leitos ocupados por pacientes combatendo e controlando insetos (desinsetização) semanal;

4.1.5.1.3. Os trabalhos em todas as áreas do HMAPA deverão ocorrer com a supervisão de profissional responsável com registro no Conselho profissional competente;

4.1.5.1.4. As datas para desinsetização, assim como para os reforços previstos, deverão ser acordadas com o fiscal de contrato;

4.1.5.1.5. A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestante domissanitários devidamente registrado na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo a instrução do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;

4.1.5.1.5.1. Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrado no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

4.1.5.1.6. A empresa deverá emitir relatório de execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicando o nome do produto utilizado: princípio ativo, metodologia de aplicação, seu antídoto e número de registro no Ministério da Saúde;



- 4.1.5.1.7. Indicar o responsável técnico, legalmente habilitado para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do serviço de controle de vetores e pragas urbanas; e
- 4.1.5.1.8. O relatório deverá ser emitido em duas vias e assinado por seu responsável técnico.
- 4.1.5.1.9. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.
- 4.1.5.1.10. Os equipamentos necessários para execução dos serviços estarão sujeitos a vistoria “in loco” pelo Fiscal do Contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário.
- 4.1.5.1.11. Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito Aedes Aegypti, causador de doenças como a Dengue, Febre Chikungunya e zika.

5. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS

- 5.1.1. Os serviços de desinsetização e desratização deverão ser realizados nas diversas instalações prediais e imóveis do HMAPA, a fim de proporcionar benefícios à saúde humana, zelar pela higienização local e manter a conservação dos prédios e mobiliários.
- 5.1.2. O processo se dará por meio da eliminação de pragas, com utilização de produtos químicos aprovados pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde, do Trabalho e do meio ambiente.
- 5.1.3. O ingrediente ativo a ser utilizado nos sistemas de desinsetização, desratização deverá trazer agregado laudos ou relatórios específicos que comprovem a sua eficiência na eliminação de pragas e o indeferimento de periculosidade da contaminação de alimentos, água potável, vasilhames, talheres e o meio ambiente.
- 5.1.4. Todos os materiais/produtos utilizados nos serviços de controle de pragas deverão ter registro e aprovação no Ministério da Saúde. Estas substâncias devem atender também o que determina a **RESOLUÇÃO - RDC Nº 34, de 16/08/2010 – ANVISA , Dispõe sobre o Regulamento Técnico para produtos saneantes desinfestantes.**
- 5.1.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 5.1.6. Causar o mínimo de impacto ao meio ambiente; Atingir os objetivos e exterminar as colônias, impedir a formação e surgimento de novos insetos;
- 5.1.7. Não colocar em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações;
- 5.1.8. Não contaminar o ambiente com cheiros, vapores e fumaças;



- 5.1.9. Não interferir na rotina do ambiente;
- 5.1.10. Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;
- 5.1.11. Deverá ser aplicado por profissionais treinados e identificados;
- 5.1.12. Emitir relatórios dos serviços constando data e horário da aplicação, produto aplicado e responsável pela aplicação;
- 5.1.13. Promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso, até a solução do problema; e
- 5.1.14. Utilizar equipamento de proteção individual adequado para cada situação.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 6.1.1. Por ocasião do início dos serviços à empresa deverá apresentar Ficha Técnica dos produtos químicos a serem aplicados que deverão estar devidamente registrado no Ministério da Saúde.
- 6.1.2. Antes do iniciar os serviços a empresa deverá apresentar relação de funcionários com qualificação técnica.
- 6.1.3. Após a conclusão dos serviços, deverá ser coletada amostra do reservatório para teste bacteriológico com análise de coliformes totais e organismos heterotróficos em laboratório credenciado. As despesas decorrentes da análise ficará a cargo da contratada.

7. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada a contar da data de assinatura do contrato.
- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias ~~contados do~~ recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço ~~executado~~ e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DA VISTORIA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 15:00. horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (51) 2111-8380/2111-8351/2111-8311.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. Se o licitante verificar que não é o caso da realização da vistoria técnica, que somente com as informações constante no edital são o suficiente para fazer o seu orçamento, há a possibilidade de substituição do atestado de vistoria técnica por declaração do **responsável técnico** de que possui pleno conhecimento do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;



9.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização/gestão:

9.3.1.1. anotar na “Lista de Ocorrências” as ocorrências relativas a este Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

9.3.1.2. dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

9.3.1.4. esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente do Contratante, se necessário, parecer de especialistas;

9.3.1.5. solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto deste contrato;

9.3.1.6. atestar a prestação dos serviços;

9.3.1.7. acompanhar e preencher a lista de ocorrências constante do ANEXO IV - Acordo de Nível de Serviço – ANS.

9.4. não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.6. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a

Pág 31/50



Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço;

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.8. Apresentar quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do HMAPA.

10.9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

10.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.17. Sem ônus adicional a contratante, deverá manter durante todo o período de contratação do objeto, contrato de seguro de responsabilidade civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, deste que tais eventos possam ser atribuídos diretamente e exclusivamente a atos/ e/ou omissões de seus prepostos;

10.18. Todos os elementos do serviço deverão ser minuciosamente estudados pela Contratada, antes e durante a execução dos serviços, devendo a mesma informar à fiscalização qualquer eventual incoerência, falha ou omissão, porventura constatada quando da sua interpretação.

10.19. Nenhum trabalho adicional ou modificação poderá ser efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização formal da fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no contrato.

10.20. Todos os trabalhos deverão ser executados por mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada estar ciente das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Corpo de Bombeiros Militar e de Segurança no Trabalho correspondente a cada item de serviço constante da especificação técnica.

10.21. Os locais afetados pela execução dos serviços deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e segurança, e o pronto restabelecimento da energia em casos de desligamento não programado.

10.22. A Contratada responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas. Inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

10.23. A Contratada para executar o serviço de controle de pragas urbanas é obrigada a efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins, mediante comprovante de recebimento, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou



centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rotulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074 de 2002, e legislação correlata.

10.24. A contratada para executar o serviço de controle de pragas urbanas deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

10.25. Os equipamentos necessários para execução dos serviços estarão sujeitos a vistoria “in loco” pelo Fiscal do Contrato, por ocasião da contratação e sempre que necessário.

10.26. Quaisquer danos ocorridos nas instalações indicadas no objeto do presente Edital, ocasionados por acidente ou imperícia dos prepostos da CONTRATADA, quando da execução dos serviços, serão de sua inteira responsabilidade.

10.27. A ocorrência de mal físico ou quaisquer acidentes envolvendo preposto da CONTRATADA ou terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos produtos utilizados, **será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.**

10.28. A CONTRATADA não deverá expor seus funcionários e terceiros à ação direta dos produtos aplicados.

10.29. Para os serviços de DESINSETIZAÇÃO geral, a CONTRATADA deverá executar uma aplicação geral, logo após a retirada da Nota de Empenho.

10.30. Para os serviços de DESINSETIZAÇÃO geral, a CONTRATADA deverá garantir a erradicação das pragas do local durante a vigência contratual. No caso de reaparecimento, a CONTRATADA deverá repetir todos os seus procedimentos.

10.31. no caso de exercício de atividade de erradicação de pragas e vetores, a empresa deverá apresentar as seguintes documentações:

10.31.1. Lista de todos os produtos químicos utilizados para realização dos serviços com os documentos que comprovem o registro na ANVISA ou Isenção de Registro ou Notificação dos Materiais na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA/Ministério da Saúde. Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União (cópia autenticada), e também obtidos pelo endereço eletrônico www.anvisa.gov.br;

10.31.2. Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrado no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos



órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata.

10.31.3. Certificado de Regularidade emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, com atividade compatível com o objeto licitado, nos termos do Art.17 da Lei Federal nº 6.938/81 e Art. 32, parágrafo único da IN Nº 06 – IBAMA de 15 de março de 2013.

10.31.4. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente, para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização, desratização e similares;

10.31.5. Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação. Caso a empresa não possuir tal profissional no seu Quadro de Pessoal, deverá apresentar contrato de prestação de serviço com o profissional com a habilitação solicitada ne em situação regular.

10.31.6. Alvará de Licença sanitária e Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede da proponente, dentro do prazo de validade e compatível com o objeto licitado;

10.31.7. Alvará de Licença Ambiental ou termo equivalente, para exercer atividade de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, concedido pelo órgão ambiental competente, da sede da licitante.

10.32. Para o exercício de atividade que envolva produção, comercialização ou aplicação de agrotóxicos e afins:

10.32.1. Para os itens enquadrados no Anexo II da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, o licitante deverá no ato da assinatura do contrato enviar o Comprovante de registro do Fabricante do Produto no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata, juntamente com a FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos, de todos os produtos utilizados nos processos de DESINSETIZAÇÃO e outros.



10.32.2. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta on line ao sítio oficial do IBAMA, imprimindo-o e anexando-o ao processo;

10.32.3. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar o documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.

10.32.4. Se houver troca dos produtos químicos utilizados durante a execução do contrato, a contratada deverá incluir o novo material na listagem com o seu devido registro na ANVISA.

10.32.5. O licitante deverá indicar nos registros da ANVISA enviados, o número do item do Anexo I deste Edital a que ele se refere. Caso seja cópia do Diário Oficial da União – D.O.U., além da identificação do item, o licitante deverá marcar o local onde está a informação do registro.

10.32.6. Os documentos emitidos pela ANVISA/Ministério da Saúde, Vigilância Municipal e Estadual, poderão ser analisados por profissionais do HMAPA, podendo ser confirmados através de sites oficiais.

10.33. A CONTRATADA aceita e concorda que os serviços objeto da licitação, deverão ser complementados em todos os detalhes ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

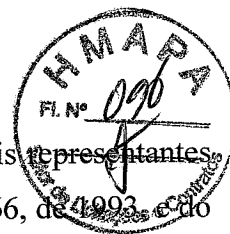
11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a



assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de



imperfeições técnicas, vícios redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. cometer fraude fiscal;

14.1.6. não manter a proposta.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. multa moratória de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.2.3. multa compensatória de 10% (10 por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;



14.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

14.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.